



Governo do Estado de São Paulo
São Paulo Previdência
Conselho SPPREV

ATA DE REUNIÃO

Nº do Processo: 152.00002475/2024-37

Interessado: Conselho de Administração da SPPREV

Assunto: Ata da 192ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração

Aos 5 (cinco) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de São Paulo, na sala de reunião dos Conselhos da São Paulo Previdência, localizada à Avenida Rangel Pestana, 300, 12º andar, ala Dom Pedro, às 09h30min, conforme prévia convocação, reuniu-se o Conselho de Administração da São Paulo Previdência - SPPREV. Presencialmente, participaram os Conselheiros Titulares Marina Brito Battilani, Presidente do Conselho; Maurício Haruo Koshiyama, Vice-Presidente do Conselho; Marina de Lima Lopes; e Leandro Alves Oliveira, bem como o Conselheiro Suplente Samuel Paulo Viana da Silva. Também presencialmente, participaram o Diretor-Presidente, José Roberto de Moraes; o Diretor Vice-Presidente, Reinaldo dos Santos Lima; o Diretor de Administração e Finanças, André Moura Robles; o Gerente de Planejamento e Controle, Marcos de Oliveira Campos; e o Gerente de Tecnologia da Informação, Danilo Pereira Kerschbaum. De modo remoto, participaram os Conselheiros Titulares Eduardo Becker Tagliarin; Coronel PM Edson Luis da Silva Simeira; Coronel PM João Luis Mingheti Costa; Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd; Fábio Luís Engler Graner; Marcos Hayazaki; Maria Clara Paes Tobo; e Maricler Real, bem como os Conselheiros Suplentes Coronel PM João Alves Cangerana Júnior; Diego Antonio Arsenio Brea Fernandez; Felipe Beltrão Fallot; Geraldo Francisco Martins de Carvalho Junior; Ricardo Amorim Leite; e Renato Rodrigues Marquesim. Estiveram ausentes por motivo justificado os Conselheiros Titulares Murilo Mohring Macedo, o qual foi substituído por seu suplente, André Guilherme Bello Teixeira Alves, que participou presencialmente; e Laercio Trevisan Júnior, o qual foi substituído por seu suplente, Djalma Santos Bovolenta, que participou virtualmente. Inicialmente, a Presidente do Conselho discorreu a respeito da Ata da 191ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, a qual foi aprovada de modo unânime pelo Conselho. Após, antes da apresentação sobre a reestruturação de carreira previdenciária da autarquia, José Roberto de Moraes ressaltou que esse assunto consta do Planejamento Estratégico da São Paulo Previdência. Além disso, pontuou que essa proposta de reestruturação de carreira previdenciária tem grande relevância ante os constantes pedidos de exoneração de servidores dos quadros da SPPREV em busca de cargos mais atrativos financeiramente. Destacou que, em momento oportuno, levará a conhecimento do Secretário Executivo da Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD, Leonardo Sultani, a necessidade de novo concurso público, uma vez que poucos aprovados têm comparecido às convocações decorrentes do último concurso público realizado pela São Paulo Previdência. Enfatizou também que muito embora essa seja uma proposta preliminar, a mesma já foi apresentada à Diretoria Executiva da Autarquia e à Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH/SGGD para análise técnica. Na sequência, André Moura Robles relatou a formação, as atribuições e as atividades realizadas pelo grupo de trabalho responsável pela elaboração da proposta. Ademais, discorreu brevemente a respeito da reunião com o Coordenador da UCRH, Fabio Teizo Belo da Silva, ressaltando que o projeto de reestruturação de carreira previdenciária apresentado estava alinhado e de acordo com a visão do órgão supervisor. Pontuou também que não consta da apresentação uma comparação com a remuneração de outras entidades de previdência, mas que serão destacados alguns institutos utilizados como parâmetros, a exemplo do Instituto de Previdência Municipal São Paulo - IPREM e do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência. Em seguida, foi passada a

palavra ao Danilo Pereira Kerschbaum, líder do grupo de trabalho, compartilhando as diretrizes e conceitos em que se basearam os estudos do grupo. Nesse momento, André Moura Robles pontuou que o grupo de trabalho não teve como escopo questões atinentes aos cargos e funções comissionadas, uma vez que está pendente a publicação do Decreto que regulamentará a Lei nº 1.395/2023. A proposta prevê um aumento no número de cargos de Analistas Previdenciários (criação de 55 novas vagas), e a manutenção do quantitativo atual dos cargos de Técnicos Previdenciários. Na sequência, Danilo Pereira Kerschbaum compartilhou a sugestão de evolução da carreira, conforme reunião realizada com a UCRH: aumento da quantidade de níveis e graus; diminuição de interstício; diminuição do tempo máximo da carreira; possibilidade de cessão e afastamento; reenquadramento; formas de evolução - progressão: sem limite máximo; anual; avaliação de desempenho; promoção: limite de 70%; interstício de 24 meses; retirada da prova; e avaliação de desempenho, tempo e títulos. Nesse momento, a Presidente do Conselho perguntou o que significa “sem limite máximo” no que se refere a Progressão Funcional. Danilo Pereira Kerschbaum esclareceu que, atualmente, há um limite para o servidor progredir na carreira, ou seja, apenas 20% do quadro de servidores pode progredir anualmente. A proposta é que, atingindo o nível necessário na avaliação de desempenho e de títulos, o servidor progrida na carreira, sem limitador de servidores por período. Maurício Haruo Koshiyama enfatizou que na carreira de Analista de Políticas Públicas do Estado de São Paulo, foi retirada a fase de prova para promoção, através de alteração legal. Nesse instante, Maria Clara Paes Tobo perguntou o que significa “povoar a nova estrutura de benefícios”, que consta da apresentação. Danilo Pereira Kerschbaum explicou que diz respeito à criação da nova Diretoria para absorção da folha das Universidades e dos Outros Poderes, questão que será detalhada posteriormente. Na sequência, Marcos Hayazaki perguntou como se dará o reenquadramento proposto para os servidores ativos atualmente. Destacou que, no Ministério Público de São Paulo, situação similar ocorreu em 2010 e algumas questões foram abordadas pelos servidores e ajustadas em lei. Em relação à Progressão Funcional, questionou em quanto tempo um servidor poderá sair do nível 1 e alcançar o nível 4D. A Presidente do Conselho enfatizou que essas questões serão esclarecidas ao longo da apresentação. Danilo Pereira Kerschbaum retomou a apresentação, discorrendo sobre o Prêmio de Incentivo à Qualidade Previdenciária - PIQPREV. Apresentou um quadro comparativo das remunerações da carreira desde sua criação, com aplicação de correção monetária. Enfatizou a proposta prevê um aumento da remuneração para os cargos de Técnicos Previdenciários em razão da grande defasagem salarial. Já para os cargos de Analistas Previdenciários a justificativa do aumento proposta tem por base a defasagem inflacionária e também uma tentativa de equiparação com carreiras previdenciárias de outros Institutos. Nesse momento, a Presidente do Conselho salientou que, independentemente do planejamento estratégico e de todas questões correlatas, em relação aos cargos e funções comissionadas Autarquia deverá adequar-se ao disposto na nova Lei nº 1.395/2023. Isto é, uma vez publicado o Decreto regulamentador da Lei, deverá debruçar-se sobre o tema e elaborar uma proposta específica de adequação, do quadro de cargos e funções comissionadas existentes, ao previsto nos novos atos legais. Na sequência, Danilo Pereira Kerschbaum apresentou a tabela com as remunerações propostas. Atualmente, existem três graus (A, B e C) e três níveis (I, II e III) para as carreiras de Técnicos e analistas. Na proposta de reestruturação de carreira previdenciária ampliam-se tanto os graus (A, B, C e D) como os níveis (I, II, III, IV). Após, André Moura Robles comparou a tabela proposta com o disposto no PLC nº 35/2024. Pontuou que o grupo de trabalho se baseou nesse projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo. Nesse instante, Maurício Haruo Koshiyama indagou se o grupo havia realizado pesquisa em relação a remuneração das demais autarquias estaduais. Danilo Pereira Kerschbaum informou que não realizaram este comparativo, tão somente em relação a outros Institutos de Previdência de outros Entes. Destacou que os referenciais para a estruturação da proposta foram a Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, uma vez que são entidades celetistas, enquanto as demais autarquias estaduais são estatutárias. Maurício Haruo Koshiyama propôs, então, que o Grupo de Trabalho estude outras autarquias celetistas, como o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP, pois se houver um aumento na remuneração dos quadros da SPPREV, poderá gerar um impacto e demanda nas demais autarquias estaduais. André Moura Robles pontuou que o Grupo de Trabalho focou onde houve uma boa sinalização do Poder Executivo e que o grupo preferiu não se basear em outras autarquias estaduais, uma vez que estas também estão com as remunerações defasadas. Na sequência, André Moura Robles apresentou a tabela de comissionamento da autarquia e a proposta da ARTESP e da ARSESP, com base na Lei nº 1.395/2023. A Presidente do Conselho questionou se a referida lei tem alcance sobre as agências reguladoras. A Conselheira Marina de Lima Lopes esclareceu que sim, se aplica e, dada às especificidades das agências reguladoras, a elas a Lei garantiu uma estrutura mínima. André Moura Robles ressaltou que a tabela de

comissionamentos apresentada não integra a proposta de reestruturação, mas é um ponto de atenção que, em algum momento, será tratado internamente. Diante do exposto, a Presidente do Conselho pontuou que, ao elaborar uma proposta de reestruturação para cargos em comissão, no primeiro instante, a SPPREV deverá realizar a conversão dos cargos e funções atuais sem aumentar o custo global dos comissionados, muito embora podendo alterar o número dos cargos e funções, a depender dos níveis. Destacou que a SPPREV deverá avaliar se é melhor distribuir a quantidade de pontos obtidos pela quantidade de cargos existentes ou se é melhor, por exemplo, reduzir a quantidade de cargos existentes para obter remunerações maiores. José Roberto de Moraes ressaltou que essa reestruturação será muito bem estudada, principalmente pela necessidade da criação de uma nova Diretoria para absorção das folhas das Universidades e dos Outros Poderes. Em seguida, André Moura Robles e Danilo Pereira Kerschbaum pontuaram terem compreendido a orientação da Presidente do Conselho, mas destacaram que a SPPREV irá assumir mais atividades, já previstas em Lei mas ainda não incorporadas à Instituição, e precisará de mais estrutura para isso. A Presidente do Conselho, mais uma vez, enfatizou que o ideal é propor duas reestruturações em separado, uma para carreira efetiva e outra para estrutura de cargos e funções comissionadas. Ademais, a necessidade de revisão da legislação da SPPREV para dar mais flexibilidade ao gestor no momento da distribuição dos cargos entre as Diretorias, de acordo com a necessidade que se altera constantemente. Idealmente na legislação deveria constar apenas os quantitativos e tipos de cargos e funções, sem especificar as designações, deixando isso para o Regimento Interno. Ressaltou, assim, acreditar que essa seria uma proposta bem aceita pela Secretaria supervisora. André Moura Robles pontuou que essa reestruturação administrativa não consta da proposta apresentada. Destacou que o grupo de trabalho compreendeu que a Lei nº 1.395/2023 permitirá as modificações sugeridas pela Presidente do Conselho, sem a necessidade de um PLC. A Presidente do Conselho salientou, então, que a Lei Complementar nº 1.010/2007, que dispõe da criação da SPPREV, tem as especificações citadas. Desse modo, o ideal seria alterá-la para que ficasse conforme sugerido. Após, André Moura Robles retomou a apresentação, discorrendo sobre outros aspectos da Lei nº 1.395/2023, como o aumento das remunerações dos Diretores, Vice-Presidente e Presidente da Entidade. Na sequência, Danilo Pereira Kerschbaum compartilhou a proposta da criação de uma nova Diretoria para tratar da absorção das folhas dos outros Poderes. Diante do exposto, a Presidente do Conselho enfatizou, novamente, que no momento da adequação à Lei 1.395/2023, a autarquia deve, num primeiro momento, levar em consideração o custo global dos cargos e funções comissionadas hoje existentes, pois se todas as autarquias e demais entidades apresentarem suas propostas com aumento de custo no reenquadramento dos cargos, dificilmente esses pedidos serão acolhidos pelo Poder Executivo. Logo, recomendou a Alta Gestão da SPPREV levar isso em consideração. José Roberto de Moraes destacou que a criação da nova Diretoria sempre foi pautada na absorção das folhas das Universidades e dos outros Poderes, principalmente como uma condição para que a referida absorção ocorresse. A Presidente do Conselho questionou, então, se não mais eficiente especializar as Diretorias em razão da matéria, e não por Entidade ou Poder atendido, ganhando-se, assim, em fluxo de trabalho, qualidade e agilidade. José Roberto de Moraes respondeu que na área de benefícios há muitas regras diferentes para cada um desses órgãos. Além disso, salientou que as empresas de consultoria contratadas ao longo dos anos pela autarquia nunca recomendaram isso. Ressaltou, inclusive, que a São Paulo Previdência está em processo de contratação de uma nova empresa para mapeamento de processos e riscos, a qual avaliará se há mudanças em relação a esse entendimento. Após, Danilo Pereira Kerschbaum retomou a apresentação, compartilhando a quantidade atual e a proposta de cargos e funções comissionadas, propondo um aumento de 18% no quantitativo de cargos comissionados e de 21,8% no quantitativo de funções comissionadas. Pontuou, ainda, o impacto financeiro do aumento nas remunerações das carreiras efetivas, sem contemplar o impacto financeiro desses novos cargos e funções comissionadas. Destacou, ainda, indicadores de eficiência, comparando a SPPREV com outros Institutos de previdência. Enfatizou duas informações: a correlação de eficiência da SPPREV por beneficiário é 30,7% superior a 2ª Entidade mais eficiente e 77,6% acima da média das demais; a correlação dos gastos administrativos em relação aos gastos previdenciários aumenta com a reestruturação, mantendo a superioridade da SPPREV em 28,5% sobre o 2ª Entidade mais eficiente e 75,7% acima da média das demais. Na sequência, Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd informou que, após muitos anos como Conselheira, o seu mandato está terminando. Pontuou que sempre se preocupou com a melhoria da carreira previdenciária dos servidores da SPPREV, sendo importante reestruturação, pois os salários estão muito defasados, principalmente diante da complexidade do trabalho. Destacou que o Analista e o Técnico precisam de conhecimentos específicos e de constante especialização para evoluir. Desse modo, enfatizou o seu desejo que as carreiras sejam valorizadas e que haja a sensibilidade de se perceber que o trabalho da autarquia não é fácil, além do fato de que a saída dos

servidores é uma perda não só para a São Paulo Previdência, mas principalmente para o Estado. Em seguida, Samuel Paulo Viana da Silva compartilhou a reestruturação que houve em sua carreira e como se deu todo o processo, ressaltando o que pode ser feito de maneira diferente pela SPPREV para que haja uma verdadeira valorização dos servidores, tendo em vista que não será um gasto, mas sim um investimento. Perguntou, ainda, se na proposta apresentada o PIQPREV está inserido na remuneração e se a Bonificação por Resultado - BR está contemplada. André Moura Robles informou que, de acordo com o projeto apresentado, o PIQPREV está inserido e incorporado na remuneração, mas o bônus não está previsto por ser objeto de outra lei. Após, a Presidente do Conselho pontuou que esse tema será debatido outras vezes nas próximas reuniões. Por isso, recomendou à Diretoria que o Conselho seja mantido atualizado dos andamentos e alterações da proposta. Além disso, agradeceu e parabenizou o grupo de trabalho por todo esforço e dedicação, destacando a importância de os Conselheiros conhecerem as diretrizes e fundamentos que embasaram o grupo de trabalho na formatação da proposta, e não só o posicionamento da Diretoria Executiva. Na sequência, foi passada a palavra ao André Moura Robles, o qual apresentou a Proposta Orçamentária Setorial - POS 2025, detalhando o cronograma que teve início em abril de 2024. Informou que, sendo aprovada pelo Conselho, a presente POS 2025 será publicada no devido sistema até 31 de julho de 2024. Na sequência, haverá a consolidação do Projeto de Lei pela Secretaria da Fazenda, com posterior remessa à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Compartilhou também o resumo da POS, comparando o exercício de 2024 com o de 2025 - na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024, foram aprovados R\$ 54.341 bilhões e para 2025 está sendo proposto R\$ 55.611 bilhões, sendo que deste valor somente R\$ 186 milhões são destinados à administração da Entidade. Enfatizou que a autarquia tem o segundo maior orçamento do Estado. Em relação à parte previdenciária, esclareceu que, há cerca de três anos, o incremento no valor da proposta, de um ano em relação ao anterior, embasa-se em Relatório de Avaliação Atuarial. Nesse momento, Reinaldo dos Santos Lima ressaltou que o motivo da opção por essa metodologia baseia-se na solidez da base de dados do atuário, estando compatível, inclusive, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. André Moura Robles prosseguiu a apresentação, informando que a diferença nas propostas de 2024 para 2025 é que na proposta atual há um maior detalhamento dos dados previdenciários, ou seja, agora é possível enxergar exatamente onde será aplicada cada rubrica. Pontuou que o aumento foi na ordem de 2.34%. Destacou também os seguintes itens: 1) as despesas previdenciárias e de beneficiários; 2) o histórico de despesa previdenciária nominal e de despesa previdenciária real; 3) a distribuição dos valores das despesas por fonte de recursos poderá ser revisada quando da previsão da receita no Sistema Integrado da Receita - SIR, porém, nesse caso, o valor total da POS será mantido; e 4) a distribuição das despesas (em R\$) da gestão dos benefícios civis e militares. Já em relação à parte administrativa, ressaltou que, para 2025, encontra-se prevista a despesa com a admissão e preenchimentos dos 72 cargos de Técnicos Previdenciários. Além disso, a proposta também engloba: 1) reajuste de 2.66% para o quadro de funcionários (IPC-Fipe); 2) despesas com o BR e; 3) R\$ 17.1 milhões referentes à expansão de alguns contratos, haja vista alguns processos de contratação em andamento, com início previsto para o próximo ano. Em seguida, apresentou um resumo da comparação entre a LOA 2024 atualizada e a POS 2025, bem como detalhou a distribuição das despesas administrativas (em R\$), a parte de pessoal e encargos sociais e as despesas correntes. Enfatizou que, eventualmente, como de praxe, poderá haver algum corte por parte da Coordenadoria de Orçamento. Nesse momento, Maurício Haruo Koshiyama colocou-se à disposição para conversar acerca dos detalhes mais técnicos da referida POS. José Roberto de Moraes ressaltou que essas regras fixadas para elaboração da POS se aplicam à Administração da SPPREV, mas não ao Conselho de Administração, ou seja, o Conselho pode aprovar a POS da forma como foi elaborada, ainda que ultrapassando a regra, tendo em vista que o Conselho não está sujeito a essa limitação. Após, não havendo questionamentos por parte dos Conselheiros, foi aprovada, por unanimidade, pelo colegiado a POS 2025. Na sequência, André Moura Robles apresentou o Relatório Gerencial de Abril de 2024, pontuando que, em relação às receitas previdenciárias de março, houve um pequeno incremento de 0.2%. Os principais itens que acarretaram o aumento foram as contribuições do servidor ativo e a patronal, que cresceram cerca de R\$ 6 milhões. Também houve um incremento no número de servidores inativos e de pensionistas. Destacou que se observou um incremento no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em razão de ato do Presidente do Tribunal, conferindo um aumento retroativo, a contar de março de 2024, para os todos os servidores. Prevê, para os próximos meses, uma pequena queda nestes números. Com relação aos pensionistas, o incremento se deu por conta do pagamento da Participação nos Resultados - PR dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo. Em relação às despesas previdenciárias, enfatizou que também houve incremento, saltando de R\$ 4.322 bilhões para R\$ 4.381 bilhões. O aumento na parte de inativos foi de cerca de R\$ 34 milhões, saltando de R\$ 3.465 bilhões para R\$ 3.499 bilhões. Na parte de pensionistas, o

incremento foi de aproximadamente R\$ 30 milhões, saltando de R\$ 849 milhões para R\$ 879 milhões. Apresentou o quadro com a quantidade de servidores e de beneficiários por órgão, com base nos últimos seis meses. Em relação à transferência do superávit financeiro, informou que não houve novidade em abril. Porém, ressaltou que a SPPREV tem expectativa em receber um total de R\$ 427 milhões ainda em 2024, dos quais já recebeu cerca de R\$ 384 milhões. Esclareceu que, da diferença de aproximadamente R\$ 43 milhões a receber, cerca de: R\$ 38 milhões são da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON SP, R\$ 3 milhões são da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade e R\$ 1 milhão da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM. Pontuou também que informará o colegiado caso os repasses não ocorram regularmente. Em relação às receitas administrativas, houve uma variação de 4.82% de um mês para o outro, diferença essa devida à taxa de administração, em razão de um problema no repasse do Ministério Público no mês anterior. A regularização realizada no mês de abril acarretou o aumento. Em relação às despesas administrativas, um incremento, saltando de R\$ 8.7 milhões para R\$ 9.5 milhões. Diante disso, detalhou as despesas que apresentaram aumento e redução, bem como os valores correspondentes a cada uma delas. Apresentou quadro atualizado de servidores ativos da autarquia, já considerando os Técnicos Previdenciários admitidos recentemente. Em relação ao Relatório de Investimentos de Maio de 2024, esclareceu que houve um pequeno desenquadramento. Nos limites das aplicações que a São Paulo Previdência pode realizar, nos termos do artigo 7º, inciso I, 'b' da Resolução CMN nº 4.963/2021 – possibilidade de aplicação até o limite de 100% e a SPPREV estava com 79,7% aplicados. Em relação aos investimentos previstos no artigo 7º, inciso III, 'a' da Resolução CMN nº 4.963/2021, o limite é de 60% e a autarquia estava com 20,3% da Carteira aplicada. Como esse segundo tipo de investimento apresentado tem uma dupla-trava, ou seja, tem a trava dos 60% somada ao fato que, quando há um único fundo desse tipo, não pode ultrapassar 20% do volume da Carteira, ocorreu esse desenquadramento, no último dia do referido mês, pois houve um resgate do outro fundo. Salientou, porém, que esse desenquadramento foi corrigido no mês subsequente. Sendo assim, não haverá nenhum problema para a SPPREV. Houve aumento no montante que permaneceu aplicado diretamente pela autarquia (em abril, havia cerca de R\$ 330 milhões; em maio, R\$ 950 milhões). Destacou que esse valor foi aplicado, principalmente, no pagamento de benefícios previdenciários (folha de maio, com crédito em junho). Enfatizou que esse montante aplicado é composto de R\$ 240 milhões referente à participação especial (trimestral), além de R\$ 60 milhões de *royalties*. Esclareceu que esses valores não ficam aplicados por muito tempo. O rendimento médio foi de 0.83% a.m., sendo que os fundos “BB RF Ref DI TP FI” e “BB Previd RF Perfil” têm rendido mais (respectivamente, 0.82% e 0.83%). Já o “BB Previd RF IRF-M1” é uma alternativa de fundo pré-fixado que tem rendido pouco menos. De acordo com a Ata do Comitê de Política Monetária - Copom nº 263, houve a manutenção da taxa básica de juros, mantendo-a em 10.50%. Além disso, segundo o último Relatório Focus, a tendência é de que os juros não baixem mais para esse ano. Sendo assim, informou que não há razão para mexer nos investimentos da SPPREV. Após, não havendo questionamentos por parte dos Conselheiros, foram aprovados, por unanimidade, pelo colegiado, o Relatório Gerencial de Abril de 2024 e o Relatório de Investimentos de Maio de 2024. Na sequência, próximo item da pauta, apresentado o Relatório da Ouvidoria, referente aos meses de maio, junho e julho de 2024, momento em que a Presidente do Conselho destacou que já foi solicitada uma alteração no formato do referido relatório que deve ser implementada até a próxima reunião do colegiado. Na sequência, apresentados os Relatórios Mensais de Aposentadorias e Pensões Civis referente a junho de 2024. Em seguida, José Roberto de Moraes transmitiu alguns informes gerais, entre eles o julgamento da Ações Diretas de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal – STF, que tem como objeto trechos da Reforma Previdenciária de 2019, em especial acerca da progressividade das alíquotas de contribuição. Os processos estão suspensos por pedido de vistas de um dos Ministros, estando o placar empatado nesse momento. Informou que no dia 25 de julho de 2024, participará de uma reunião do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, ocasião em que os membros daquele colegiado discutirão os impactos dessa decisão, para, posteriormente, apresentarem as devidas resoluções aos Governadores dos Estados respectivos. Compartilhou também que a segunda reunião de 2025 do CONAPREV será sediada pelo Estado de São Paulo, sob a responsabilidade da autarquia. Em relação à absorção das folhas das Universidades e dos Outros Poderes informou que as discussões seguem, mas sem novidades. Após, Samuel Paulo Viana da Silva questionou se a SPPREV pretende adotar um sistema de capitalização previdenciário. José Roberto de Moraes, respondendo ao questionamento, disse que não. Ressaltou que em 2023, houve somente um estudo atuarial experimental realizado pela SPPREV, a pedido do Tribunal de Contas do Estado - TCE, apenas para saber o impacto de uma eventual capitalização. Na sequência, Leandro Alves Oliveira relatou que, como representante do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São

Paulo - Apeoesp, tem recebido reclamações recorrentes sobre os processos de pedidos de aposentadorias que foram cancelados pela SPPREV, com cancelamento realizado no sistema, retornando assim, para os respectivos departamentos de recursos humanos de origem. Questionou qual é o volume de casos como estes que relatou, bem como qual a fundamentação legal para tanto, uma vez que são muitas as reclamações de servidores que entendiam que já estavam aposentadas e, por conta disso, retornaram à ativa. José Roberto de Moraes esclareceu que esses servidores requereram a aposentadoria mas, por falta de cumprimento de exigências, o pedido foi devolvido e o processo cancelado. Informou que a autarquia aguardou, em alguns casos, mais de seis meses e mesmo assim não houve nenhum retorno sobre as exigências feitas. Disse que o estoque de processos nessa situação era de aproximadamente seis mil. Além disso, ressaltou que estava sendo paga uma licença, no valor aproximado do que seria o benefício e não a aposentadoria em si. Tanto é que o valor pago não é exatamente o valor que corresponderia à aposentadoria. Salientou que os interessados acham que se trata de aposentadoria porque está um valor aproximado e não precisa trabalhar. Mas só será aposentadoria quando há a concessão do benefício for publicação no Diário Oficial do Estado e o pagamento passar a ser feito pela SPPREV. Pontuou também que em nenhum desses casos se deu em razão de problemas internos da SPPREV, mas sim do RH de origem ou do próprio servidor que não cumpriu as devidas exigências, apresentando a documentação necessária. Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd enfatizou que depois que há o afastamento não pode haver o cancelamento do pedido de aposentadoria. Além disso, citou que há um Parecer da UCRH informando que esses servidores não podem retornar ao trabalho. Nesse sentido, questionou a base legal em que a autarquia se baseia para cancelar esses processos. José Roberto de Moraes ressaltou que a SPPREV não solicita a ninguém desistir da aposentadoria. Contudo, para conceder o benefício, a autarquia precisa dos documentos necessários. Nesses casos, o pedido de cumprimento de exigências foi feito e a espera pela resposta durou meses, sem retorno do órgão de origem dos servidores. Por isso, a SPPREV cancelou os protocolos o que acarretou o cancelado dos pagamentos desse período de afastamento. Dependendo de cada órgão, o interessado poderá ser convocado a voltar à ativa. Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd perguntou se não havia um entendimento da UCRH determinando que o servidor não deveria retornar ao trabalho. José Roberto de Moraes informou desconhecer qualquer manifestação formal nesse sentido e salientou que isso faria com que a concessão da aposentadoria não fosse mais necessária, ou seja, bastaria requerer o pedido e, passados 90 dias, o interessado começaria a receber um valor. Portanto, se a autarquia não pudesse revogar, não faria sentido nenhum a concessão do benefício de aposentadoria. Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd perguntou se, o fato do pedido chegar à SPPREV não indica que a pessoa já preenche os requisitos e tem direito ao benefício de aposentadoria. José Roberto de Moraes esclareceu que a pessoa já tem o direito adquirido, mas o ato formal de concessão da aposentadoria, praticado pela autarquia e enviado ao TCE para registro, não acontece porque há irregularidades insanáveis na documentação. Desse modo, formalmente, a pessoa não pode ser considerada como aposentada. Destacou também que essa decisão de cancelamento foi pensada com bastante atenção e cautela por ele e pelo Diretor de Benefícios Servidores Públicos, Fernando Zanelli, pois ambos têm noção da sensibilidade do assunto. Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd afirmou que há um reconhecimento do título antes do pedido oficial de aposentadoria, por meio do qual é reconhecido o tempo e a possibilidade da aposentadoria, para, posteriormente, ser feito requerimento formal. Questionou, então, o porquê desse reconhecimento prévio se, mesmo assim, pode ocorrer esse cancelamento. José Roberto de Moraes informou que isso se resume à montagem das rubricas que vão compor os proventos da aposentadoria do requerente. Isto é, existe a declaração do documento, mas não há o documento comprobatório. Sendo assim, não há nenhuma comprovação de fato. Portanto, para a autarquia conceder a aposentadoria e, obrigatoriamente, estabelecer o valor dos proventos de aposentadoria, é necessário que haja a comprovação dos documentos declarados. Enquanto a SPPREV não receber esses documentos, não é possível conceder o benefício de aposentadoria. André Guilherme Bello Teixeira Alves sugeriu, então, conceder o benefício com base no tempo incontroverso para, posteriormente, ocorrer a revisão do benefício, quando houver a apresentação dos documentos comprobatórios. Maria Clara Paes Tobo ressaltou que, se no mérito a São Paulo Previdência não pode indeferir e o RH do órgão de origem ratifica a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, encaminhando o documento à autarquia, então a autoridade máxima da Secretaria da Educação, em relação aos professores, por exemplo, valida todo o procedimento anterior. Além disso, pontuou que se a pessoa se afasta com os trâmites gerais seguidos corretamente, quem falhou, então, foi a administração, o que não significa que seja culpa da SPPREV. Destacou também que se o RH validou o mérito do benefício não faz sentido que a autarquia possa cancelar o pedido e o servidor afastado seja obrigado a voltar à ativa. A Presidente do Conselho questionou se todos esses casos de falta de documentação estavam relacionados ao

valor do benefício ou se há casos relacionados a falta de documentos de identificação, por exemplo. José Roberto de Moraes informou que se tratavam das duas situações mencionadas. A Presidente do Conselho indagou, então, se esses casos que não tinham todos os documentos para comprovar os requisitos foram cancelados ou indeferidos. José Roberto de Moraes esclareceu que os protocolos denominados como “pedido” são simplesmente cancelados porque a autarquia recebe o pedido de aposentadoria, transmite eventuais instruções ao RH e, estando tudo certo, concede a aposentadoria. Porém, enquanto a São Paulo Previdência não aposenta o servidor, não significa que a autarquia indeferiu o pedido. Antes de indeferir, a SPPREV dá diversas oportunidades para o RH e os interessados cumprirem as exigências. Mas não cumprindo, há o cancelamento do protocolo, fazendo, assim, com que seja feito um novo pedido. Destacou, ainda, que solicitará ao Fernando um quadro com os principais casos e motivos que levaram a esses cancelamentos de protocolos para avaliar se é possível propor uma nova solução. A Presidente do Conselho ressaltou que, em seu entendimento, se a pessoa preenche os requisitos e a discussão é em relação ao valor, pois o interessado alega ter um tempo adicional, mas não apresenta os documentos comprobatórios e não cumpre as exigências no devido prazo, então a SPPREV deveria conceder com base no período incontroverso. No futuro, cabe ao beneficiário solicitar a revisão, caso apresente o documento comprobatório faltante. Eugênia Netto de Andrade e Silva Sahd pontuou que é importante discutir essa questão porque reflete no fluxo de aposentadoria, pois a questão do direito da aposentadoria é feito anteriormente a esse protocolo, quando se faz a avaliação do título de liquidação de tempo e quando se verifica se a pessoa tem direito. A preocupação é em relação ao funcionário ter direito consolidado à aposentadoria e, ainda assim, correr o risco de ter o protocolo cancelado. Desse modo, sugeriu que, se possível, o Fernando explique ao Conselho o que aconteceu nesse processo para que entendam essa situação e o fluxo desse processo de cancelamento de protocolos. Na sequência, Samuel Paulo Viana da Silva perguntou se há novidades sobre o pagamento do BR. José Roberto de Moraes enfatizou que a SPPREV cumpriu com todas as obrigações, mas até o momento não houve a pactuação da BR referente ao exercício de 2023. Ressaltou também que, na última quinta-feira, 4 de julho de 2024, a Casa Civil entrou em contato com a Assessora da Presidência responsável pela BR apenas para obter alguns esclarecimentos, mas nada que indique a pactuação ou o pagamento. Em seguida, a Presidente do Conselho informou que, hoje, a São Paulo Previdência está providenciando o pagamento das provas de Certificação Previdenciária – RPPS para os conselheiros interessados. Os Conselheiros inscritos receberão todos os detalhes por e-mail. Por fim, comunicou que a próxima Reunião Ordinária do Conselho de Administração está realizar-se-á em 9 de agosto de 2024, às 10 horas. E, para constar, eu, Alessandra Mathias Moris Moleiro, Secretária do Conselho, lavrei e subscrevo essa Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Diretor-Presidente da SPPREV.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Alessandra Mathias Moris Moleiro
Assessor Técnico Previdenciário



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mathias Moris, Assessor Técnico Previdenciário**, em 12/08/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUILHERME BELLO TEIXEIRA ALVES, Usuário Externo**, em 12/08/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALVES OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 12/08/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLARA PAES TOBO, Usuário Externo**, em 12/08/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Luis Mingheti Costa, CORONEL PM**, em 12/08/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maricler Real registrado(a) civilmente como MARICLER REAL, Usuário Externo**, em 12/08/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HAYAZAKI, Usuário Externo**, em 12/08/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PAULO VIANA DA SILVA, Usuário Externo**, em 12/08/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **251.497.078-48 registrado(a) civilmente como RICARDO AMORIM LEITE, Usuário Externo**, em 12/08/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Haruo Koshiyama, Especialista em Políticas Públicas**, em 12/08/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO registrado(a) civilmente como FABIO LUIS ENGLER GRANER, Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alves Cangerana Junior, CORONEL PM**, em 13/08/2024, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto De Moraes, Diretor-Presidente**, em 13/08/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO FRANCISCO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR, Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA NETTO DE ANDRADE E SILVA SAHD, Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON LUIS DA SILVA SIMEIRA, Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina De Lima Lopes, Procurador do Estado Assessor**, em 14/08/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BECKER TAGLIARINI, Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **DJALMA SANTOS BOVOLENTA**, **Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO ANTONIO ARSENIO BREA FERNANDEZ**, **Usuário Externo**, em 16/08/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BELTRAO FALLOT**, **Usuário Externo**, em 16/08/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Brito Battilani**, **Usuário Externo**, em 28/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0036353831 e o código CRC 5E7BA7CF.
